



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Campestre-MG, Sr. Marco Antônio Messias Franco** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre-MG, aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 32.203,38 (trinta e dois mil, duzentos e três reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária, com a inclusão de programas, projeto-atividade e fichas, se necessário, destinados a cobertura das despesas para as quais não houveram previsões orçamentárias específicas, especialmente voltadas para Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme segue:

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2508 – Manut Ativ. Programa Municipal de Emergência Cultural

Classificação econômica: 33904800-Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

Dotação: 13.392.0033.33904800-2508

Fonte de Recursos: 2.62.00 Trans Rec. Aplic Ações Emerg. A Set. Cult.

Ficha: 400

Valor: R\$ 32.203,38



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 32.203,38 (trinta e dois mil, duzentos e três reais e trinta e oito centavos), necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, decorrerão nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 1.62 – Transferências de Recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º - Os créditos autorizados no Art. 1º serão abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 96, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de Outubro de 2021

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal